



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de

2023

ASSUNTO: Definir as atividades exercíveis de licença ambiental baseadas na classificação nacional de atividades econômica (CNAE), bem como dispensa de declaração eletrônica de exercibilidade de licença ambiental no âmbito do município de Araruama.

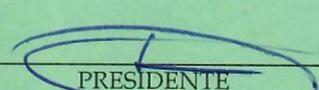
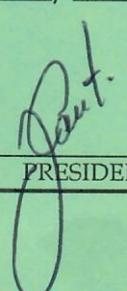
AUTOR:

Peça Executiva

Projeto de Lei Complementar Nº:

04 de 29/05/2023

Lei Complementar Nº \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>06/06/2023</u>	Em <u>13/06/2023</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DA PREFEITA**



Araruama, 29 de maio de 2023.

**Mensagem nº 016/2023**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 1921  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 29/05/2023  
Ass.: \_\_\_\_\_

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que define as atividades inexigíveis de licenciamento ambiental baseados na classificação nacional de atividades econômicas (CNAE), bem como dispõe sobre a declaração eletrônica de inexigibilidade de licenciamento ambiental no âmbito do Município de Araruama.

Existe farto acervo legislativo que define as atividades inexigíveis de licenciamento ambiental e que simplificam a vida dos contribuintes.

Destaco os seguintes:

- 1) O Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de Dezembro de 2019, Dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências;
- 2) Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, que racionalizou atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e instituiu o Selo de Desburocratização e Simplificação; Folha 2 de 26 - O compromisso da administração pública estadual com a desburocratização e simplificação dos procedimentos de diferentes setores, garantindo atuação eficiente e integrada entre os órgãos da administração pública direta e indireta;
- 3) Lei Federal nº 11.598/2007 – que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;
- 4) Lei Federal 13.874/2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e estabelece normas de proteção à livre iniciativa e a livre exercício da atividade econômica e as disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador;
- 5) Lei nº 8.953, de 30 de julho de 2020 que regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Lei da Liberdade Econômica, para classificar atividades de baixo risco;

Incluir na Ordem do Dia  
da Próxima Sessão  
Em 01/06/2023

Pr...nte

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**



- 6) Resolução CONEMA 92 de 24 de Junho de 2021, que dispõe sobre as atividades que causam impacto ambiental local, e que através do art. 9º §2º que faculta aos municípios a adesão a resolução INEA 264 e suas alterações posteriores,
- 7) Resolução INEA 264 de 11 de outubro de 2022, que dispõe sobre as atividades classificadas como inexigíveis de licenciamento ambiental, de acordo com a classificação nacional de atividades econômicas (cnae), bem como sobre a declaração eletrônica de inexigibilidade de licenciamento ambiental.

Não se justiça, assim, que no âmbito do Município de Araruama, essas inovações não sejam aplicadas em prol da coletividade e que não ensejam qualquer prática contrária ao meio ambiente sustentável.

Neste sentido é imprescindível a adoção de medidas que contribuam para a celeridade das decisões administrativas e na legalização das atividades de que tratam a lei em questão.

Decerto que, para assegurar tais medidas, é necessário atualizar a legislação, modernizando-a, para melhor atingir a efetividade da boa política pública no Município de Araruama, razão pela qual, roga-se a esta Douta Casa Legislativa, a aprovação do incluso Projeto de Lei, em regime de urgência, o que desde logo se requer.

Na oportunidade, renovo sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Lívia Bello**  
**“Lívia de Chiquinho”**  
**Prefeita**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador NELSON LUIZ SIQUEIRA BARBOSA  
M.D Presidente da Câmara Municipal de Araruama



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DA PREFEITA



Câmara Municipal de Araruama  
Encaminha-se às Comissões

Em 30 / 05 / 2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 29 MAIO DE 2023.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1921

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 29 / 05 / 2023

Ass.: [Assinatura]

DEFINE AS ATIVIDADES INEXIGÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL BASEADOS NA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE), BEM COMO DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, com fundamentos na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araruama **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei institui o procedimento declaratório da inexigibilidade de licenciamento ambiental para empreendimentos e atividades categorizados de acordo com a CNAE.

**Parágrafo único:** Fica instituída a adesão ao rol das atividades classificadas como inexigíveis de licenciamento ambiental, que se encontra estabelecido no anexo I da resolução INEA 264 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** Os empreendimentos e atividades relacionados no Anexo I da referida resolução poderão obter Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, a ser emitida automaticamente no sistema integrador da Redesim, administrado pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e/ou através do sistema municipal ambiental próprio, quando houver.

§ 1º A declaração atestará de forma simples ao empreendimento, a inexigibilidade de licenciamento para aquelas atividades que possuam correlação com a CNAE, não havendo análise de mérito quanto à forma de operação da empresa.

§ 2º Na hipótese de o empreendimento se enquadrar em mais de uma atividade, com e sem exigência de licenciamento, a declaração apenas contemplará as atividades inexigíveis, cabendo ao empreendedor requerer o licenciamento, após enquadramento do empreendimento ou atividade no sistema integrador estadual administrado pela junta comercial do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** Para validação do regramento de enquadramento do porte e potencial poluidor das atividades enquadradas como impacto local fica definido a adesão à utilização do regramento definido na resolução INEA 258 e suas alterações posteriores, bem como da NOP INEA 46, e suas alterações posteriores.

§ 1º As atividades enquadradas como potencial poluidor desprezível, através das regras de enquadramentos definidos no caput, poderão obter também a declaração de inexigibilidade,

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Em, 13 / 06 / 23

[Assinatura]

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em, 06 / 06 / 23

[Assinatura]

[Assinatura]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**



que mediante termo de ciência e responsabilidade assinalados via sistema integrador estadual ou mesmo via sistema ambiental municipal, ficando o representante legal inteiramente responsável pelas informações prestadas, sob pena de ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por falsa declaração.

**Art. 4º** A declaração eletrônica de inexigibilidade de licenciamento ambiental não exige o empreendedor de obter as autorizações exigidas pela legislação estadual, a exemplo da outorga de direito de uso de recursos hídricos e supressão de vegetação, dentre outras.

**Art. 5º** Para efeito de atendimento a lei federal 13874/2019 - Lei da liberdade econômica fica definido as atividades contidas no anexo I da resolução 264 e suas alterações posteriores, como as atividades dispensadas de atos público de liberalidade.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Complementar 138/2018, no que conflitar com a presente.

Araruama 29 de maio de 2023.

**Lívia Bello**  
**“Lívia de Chiquinho”**  
**Prefeita**



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



PROCESSO:

1921/2023

FLs: 00

Rubrica: f

A Assessoria Jurídica

Solicito desta assessoria jurídica, parecer acerca do Projeto de Lei Complementar 07 de 29 de maio de 2023.

Araruama, 30 de maio de 2023.

José Magno Martins  
Presidente da CCJ/CMA





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo

CÂMARA 2021  
MUNICIPAL 2022



**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/122/2023**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL.  
DEFINE AS ATIVIDADES INEXIGÍVEIS DE  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL BASEADOS NA  
CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES  
ECONÔMICAS (CNAE) BEM COMO DISPÕE SOBRE  
DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E  
LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

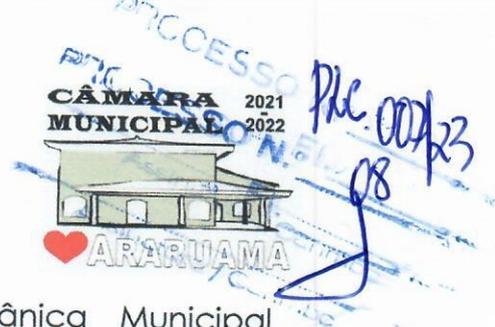
Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PLC) nº 007/2023 cuja ementa diz: "**Define as atividades inexigíveis de licenciamento ambiental baseados na classificação nacional de atividades econômicas (CNAE) bem como dispõe sobre declaração eletrônica de inexigibilidade de licenciamento ambiental no âmbito do Município de Araruama , e dá outras providências**". É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PLC se insere na iniciativa exclusiva da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



depreende da leitura do Art.: 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela legalidade e constitucionalidade do **PLC 007/2023**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 31 de maio de 2023.

  
**Jonas Viana da C. Jr.**  
Resp. Dep. Jurídico  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1967

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 01/06/2023

Ass.: \_\_\_\_\_



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

## **PARECER**

As Comissões acima reuniram-se para apreciarem o Projeto de Lei Complementar nº 07 de 29 de maio de 2023, de autoria do Poder Executivo, que "DEFINE AS ATIVIDADES ENEXIGIVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL BASEADO NA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE), BEM COMO DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões ser o referido Projeto pertinente, visto que, o mesmo visa adotar medidas que contribuem para a celeridade das decisões administrativas e da legalização das atividades de que tratam a lei em questão.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosseguir. Assim sendo, não havendo óbices, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do citado Projeto de Lei complementar, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2023.

**Parecer PCL 07/2023**



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1967

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 01/06/2023

Ass.: \_\_\_\_\_

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

\_\_\_\_\_  
José Magno Martins

\_\_\_\_\_  
Walmir de Oliveira Belchior

\_\_\_\_\_  
Arídio Martins Vieira Filho

### COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

\_\_\_\_\_  
Diego Fernandes da Silva

\_\_\_\_\_  
Aridio Martins Vieira Filho

\_\_\_\_\_  
Armando Polati

**Parecer PCL 07/2023**



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 29 MAIO DE 2023.**

**EMENTA: DEFINE AS ATIVIDADES INEXIGÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL BASEADOS NA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE), BEM COMO DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.**

(Projeto de Lei Complementar nº 07 de autoria do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Esta Lei institui o procedimento declaratório da inexigibilidade de licenciamento ambiental para empreendimentos e atividades categorizados de acordo com a CNAE.

**Parágrafo único.** Fica instituída a adesão ao rol das atividades classificadas como inexigíveis de licenciamento ambiental, que se encontra estabelecido no anexo I da resolução INEA 264 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** Os empreendimentos e atividades relacionados no Anexo I da referida resolução poderão obter Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, a ser emitida automaticamente no sistema integrador da Redesim, administrado pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e/ou através do sistema municipal ambiental próprio, quando houver.

**§ 1.º** A declaração atestará de forma simples ao empreendimento, a inexigibilidade de licenciamento para aquelas atividades que possuam correlação com a CNAE, não havendo análise de mérito quanto à forma de operação da empresa.

**§ 2º.** Na hipótese de o empreendimento se enquadrar em mais de uma atividade, com e sem exigência de licenciamento, a declaração apenas contemplará as atividades inexigíveis, cabendo ao empreendedor requerer o licenciamento, após enquadramento do empreendimento ou atividade no sistema integrador estadual administrado pela junta comercial do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º.** Para validação do regramento de enquadramento do porte e potencial poluidor das atividades enquadradas como impacto local fica definido a adesão à utilização do regramento definido na resolução INEA 258 e suas alterações posteriores, bem como da NOP INEA 46, e suas alterações posteriores.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



§ 1º. As atividades enquadradas como potencial poluidor desprezível, através das regras de enquadramentos definidas no caput, poderão obter também a declaração de inexigibilidade, que mediante termo de ciência e responsabilidade assinalados via sistema integrador estadual ou mesmo via sistema ambiental municipal, ficando o representante legal inteiramente responsável pelas informações prestadas, sob pena de ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por falsa declaração.

**Art. 4º.** A declaração eletrônica de inexigibilidade de licenciamento ambiental não exige o empreendedor de obter as autorizações exigidas pela legislação estadual, a exemplo da outorga de direito de uso de recursos hídricos e supressão de vegetação, dentre outras.

**Art. 5º.** Para efeito de atendimento a lei federal 13874/2019 - Lei da liberdade econômica fica definido as atividades contidas no anexo I da resolução 264 e suas alterações posteriores, como as atividades dispensadas de atos público de liberalidade.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Complementar 138/2018, no que conflitar com a presente.

Gabinete do Presidente, 13 de junho de 2023.

  
**Nelson Luiz S. Barbosa**  
Presidente